

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.013 TP**

**OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo do acesso a BR 116, no município de Itaitinga/Ce.

**FRANCISCO ARNALDO BRASILEIRO**, brasileiro, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, instado a se pronunciar acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de inabilitação proferida nos autos do processo de Tomada de Preços nº 2021.07.013-TP, interposto pela empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

### 1.PRELIMINARMENTE

De início, deve-se informar que o recurso administrativo foi interposto dentro do prazo legal, motivo pelo qual o mesmo é conhecido.

Não foram apresentadas contrarrazões.



## 2. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa licitante COPA ENGENHARIA, em face da decisão de inabilitação da mesma nos autos do processo de Tomada de Preços em epígrafe, em decorrência do descumprimento do item 4.4, subitem 4.4.2, o profissional técnico da empresa não atendeu ao item 1 nas parcelas de maior relevância do instrumento convocatório.

Nesse trilhar, oportunizado o prazo de recurso, a licitante COPA ENGENHARIA apresentou as suas considerações, que em face do caráter técnico das mesmas, foram submetidas à área de engenharia da Prefeitura municipal.

Com efeito, em resumo, afiançou a empresa irresignada ter cumprido com as disposições editalícias, porquanto teria apresentado todos os documentos nos limites determinados pelo edital, inclusive, com quantitativos superiores aos requeridos.

Sob essa perspectiva, pugna pela reconsideração da decisão anteriormente proferida, para, diante dos esclarecimentos ofertados, torná-la como apta a continuar participando das fases ulteriores da disputa.

É o que importa relatar.

## 3. DO MÉRITO

Passando à análise do mérito, tem-se que a insurgência da empresa recorrente em face da decisão de inabilitação, de fato, é pertinente.

Nessa esteira, após o reexame da documentação apresentada, o setor de engenharia da Prefeitura municipal, conforme consta no parecer técnico em anexo, e que integra o presente, consignou que os itens editalícios que ensejaram a decisão preliminar de inabilitação foram devidamente atendidos.

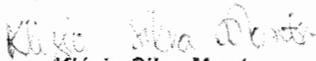


Parecer

Mediante análise exposta, este profissional, devidamente qualificado, emite **parecer favorável** quanto ao atendimento aos condicionantes de capacitação técnico profissional do edital na documentação apresentada, em favor da empresa COPA ENGENHARIA LTDA.

É o parecer.  
s. m. j.

Itaitinga, 13 de Dezembro de 2021.

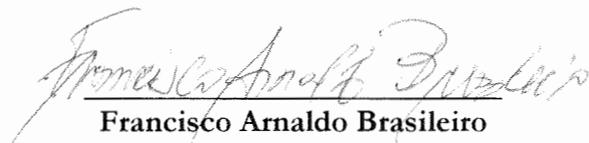
  
Klézio Silva Monte  
Engenharia Civil  
CREA - CE: 0608766526

Sob essa premissa, com esteio no princípio da legalidade e da ampla concorrência, a decisão é modificada, para o fim de tornar a empresa licitante COPA ENGENHARIA como habilitada no certame.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o recurso administrativo é conhecido, porque tempestivo, e no mérito, é **provido**, para o fim de alterar a decisão inicialmente proferida, tornando a licitante COPA ENGENHARIA LTDA como habilitada e, portanto, apta a continuar participando das fases do processo de licitação de Tomada de Preços nº 2021.07.013-TP.

Itaitinga/CE, 16 de dezembro de 2021.

  
Francisco Arnaldo Brasileiro  
Presidente da Comissão de Licitação

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.013 TP**

**OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo do acesso a BR 116, no município de Itaitinga/Ce.

**FRANCISCO ARNALDO BRASILEIRO**, brasileiro, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, instado a se pronunciar acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de inabilitação proferida nos autos do processo de Tomada de Preços nº 2021.07.013-TP, interposto pela empresa **NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.706/0001-51, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

**1.PRELIMINARMENTE**

De início, deve-se informar que o recurso administrativo foi interposto dentro do prazo legal, motivo pelo qual o mesmo é conhecido.

Não foram apresentadas contrarrazões.

**2.DOS FATOS**

.....



Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa licitante NASCENTE CONSTRUÇÕES, em face da decisão de inabilitação da mesma nos autos do processo de Tomada de Preços em epígrafe, em decorrência do descumprimento do item 4.5, subitem 4.5.1 - não apresentação da certidão do profissional em contabilidade responsável pela assinatura no balanço.

Em síntese, relata a empresa recorrente que o argumento utilizado para motivar a sua inabilitação careceria de legalidade, porquanto sequer estava previsto no instrumento editalício.

Demais disso, sustenta ainda, que mesmo havendo a previsão, diante do caráter e da essencialidade do mesmo, poderia ter sido feita diligência a fim de sopesar que o profissional responsável pela subscrição estaria regular para o exercício da atividade.

Por fim, requer a modificação da decisão inicial, para após exame do recurso apresentado, torná-la como qualificada para permanecer na disputa.

É o que importa relatar.

### 3. DO MÉRITO

Passando à análise do mérito, tem-se que a insurgência da empresa recorrente em face da decisão de inabilitação, de fato, é pertinente.

Com efeito, a Comissão de Licitação, ao analisar o recurso manejado, entendeu como plausíveis as considerações tecidas, de modo que diante da ausência de gravidade relativa ao documento apontado, decidiu por acatar os argumentos expendidos pela licitante recorrente.

Segundo o Tribunal de Contas da União – TCU:



“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU – Acórdão 357/2015-Plenário)

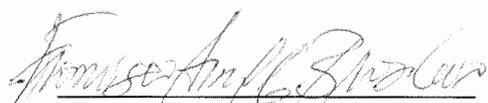
“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário)

Não suficiente, é cediço que é dever a busca pela proposta mais vantajosa para à Administração, possibilitando a ampla competitividade, evitando-se formalismos exacerbados, a bem do interesse público.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o recurso administrativo é conhecido, porque tempestivo, e no mérito, é **provido**, para o fim de alterar a decisão inicialmente proferida, tornando a licitante NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP como habilitada e, portanto, apta a continuar participando das fases do processo de licitação de Tomada de Preços nº 2021.07.013-TP.

Itaitinga/CE, 16 de dezembro de 2021.



**Francisco Arnaldo Brasileiro**  
Presidente da Comissão de Licitação

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.013 TP**

**OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo do acesso a BR 116, no município de Itaitinga/Ce.

**RECORRENTE:** NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
CNPJ Nº 15.372.706/0001-51

Trata-se da interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO pela empresa licitante NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, em razão de sua inabilitação nos autos do processo administrativo de licitação acima identificado.

Perscrutando-se os autos e as razões apresentadas pela Comissão de Licitação, acolho-as em sua totalidade, privilegiando o princípio da ampla competitividade.

Desse modo, ratifico a decisão de HABILITAÇÃO da empresa recorrente NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

Retornem os autos a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

Itaitinga - Ce, 17 de dezembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**José Inácio Silva Parente**  
Secretário de Infraestrutura

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

### **RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.013 TP**

**OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo do acesso a BR 116, no município de Itaitinga/Ce.

**RECORRENTE:** COPA ENGENHARIA LTDA  
CNPJ Nº 02.200.917/0001-65

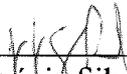
Trata-se da interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO pela empresa licitante COPA ENGENHARIA LTDA, em razão de sua inabilitação nos autos do processo administrativo de licitação acima identificado.

Perscrutando-se os autos e as razões apresentadas pela Comissão de Licitação, assim como pelo engenheiro civil Klésio Silva Monte, nos termos do parecer técnico anexado aos autos, acolho-as em sua totalidade, privilegiando o princípio da ampla competitividade.

Desse modo, ratifico a decisão de HABILITAÇÃO da empresa recorrente COPA ENGENHARIA LTDA.

Retornem os autos a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

Itaitinga - Ce, 17 de dezembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**José Inácio Silva Parente**  
Secretário de Infraestrutura